



PROCESSO	644038/2017
DENUNCIANTE	E. A. M.
DENUNCIADO	M. T. D. M. A.
INTERESSADO	CED-CAU/RS
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético-Disciplinar
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1239/2020	

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 644038/2017 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/UF) no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 27 de novembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as normas para a realização de audiências e sessões de julgamentos devido às medidas preventivas à pandemia da COVID-19, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO/RS nº 1230/2020;

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso, LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, incisos X e XII, da Lei nº 12.378/2010, além dos itens 3.2.11, 3.2.12 e 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina de Arquitetura e Urbanismo, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando as provas existentes no processo nº 644.038/2018;

Considerando a Deliberação nº 075/2020 - CED-CAU/RS que aprovou o relatório e voto fundamentado da Conselheira Relatora, que julgou parcialmente procedente a denúncia e voto



pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA PÚBLICA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 5,25 (CINCO INTEIROS E VINTE E CINCO DÉCIMOS) ANUIDADES.

DELIBEROU por:

1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado da Conselheira Relatora, que julgou parcialmente procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA PÚBLICA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 5,25 (CINCO INTEIROS E VINTE E CINCO DÉCIMOS) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou as infrações previstas no art. 18, incisos X – agravada pela circunstância prevista no art. 72, inciso IX, da Resolução CAU/BR nº 143/2017 – e XII, da Lei nº 12.378/2010, bem como a infração prevista no item nº 3.2.13, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013 – agravada pela circunstância prevista no art. 72, inciso IX, da Resolução CAU/BR nº 143/2017;
2. Determinar que as partes sejam notificadas do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 15 (quinze) votos favoráveis, das conselheiras Deise Flores Santos, Helenice Macedo do Couto, Orildes Tres, Priscila Terra Quesada e Raquel Rhoden Bresolin e dos conselheiros Alexandre Couto Giorgi, Alvino Jara, Claudio Fischer, Jorge Luíz Stocker Júnior, José Arthur Fell, Noé Vegga Cotta de Mello, Oritz Adriano Adams de Campos, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli e Rômulo Plentz Giralt; 01 (uma) abstenção, do conselheiro Carlos Fabiano Santos Pitzer; e, 02 (duas) ausências, da conselheira Renata Camilo Maraschin e do conselheiro Bernardo Henrique Gehlen.

Porto Alegre – RS, 27 de novembro de 2020.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

**114ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1239/2020 - Protocolo nº 644038/2017**

Nome	Voto Nominal
1. Alexandre Couto Giorgi	Aprova
2. Alvino Jara	Aprova
3. Bernardo Henrique Gehlen	Ausência
4. Carlos Fabiano Santos Pitzer	Abstenção
5. Claudio Fischer	Aprova
6. Deise Flores Santos	Aprova
7. Helenice Macedo do Couto	Aprova
8. Jorge Luíz Stocker Júnior	Aprova
9. José Arthur Fell	Aprova
10. Noé Vega Cotta de Mello	Aprova
11. Orildes Tres	Aprova
12. Ortiz Adriano Adams de Campos	Aprova
13. Priscila Terra Quesada	Aprova
14. Raquel Rhoden Bresolin	Aprova
15. Renata Camilo Maraschin	Ausência
16. Roberto Luiz Decó	Aprova
17. Rodrigo Spinelli	Aprova
18. Rômulo Plentz Giralt	Aprova

Histórico da votação:**Plenária Ordinária nº 114****Data: 27/11/2020****Matéria em votação: DPO-RS 1239/2020** - Aprova o relatório e o voto fundamentado nos autos do protocolo nº 644038/2017 e dá outras providências**Resultado da votação:** Sim (15) Não () Abstenção (01) Ausências (02) Total (18)**Ocorrências:** Votos registrados com chamada nominal.**Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi****Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva**